

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Jonas Marques Pimentel
Enviado em: quarta-feira, 16 de março de 2022 10:16
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Distribuição - Demanda nº 2963-2022 - Manifesto Contra o Aumento de Carga Tributária do Setor de Alimentos.
Anexos: Manifesto Contra o Aumento de Carga Tributária do Setor de Alimentos.pdf

De: Joao Batista Marques
Enviada em: quarta-feira, 16 de março de 2022 10:14
Para: Jonas Marques Pimentel <jonas.pimentel@senado.leg.br>
Assunto: Distribuição - Demanda nº 2963-2022 - Manifesto Contra o Aumento de Carga Tributária do Setor de Alimentos.

Jonas, ATR.

Interessado: Guilherme Abrantes
Instituição: Sidicato da Indústria de Laticínios do Estado de Minas Gerais SILEMG
Assunto: Manifesto Contra o Aumento de Carga Tributária do Setor de Alimentos.
E-mail: silemg@silemg.com.br

IMPACTO DA PEC 110/2019 PARA O SETOR DE LÁCTEOS

O setor de lácteos vê com preocupação a proposta de criação de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) incidente na aquisição e comercialização de bens e prestação de serviços, que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

De acordo com o substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC 110/2019), os mais de 1,1 milhão de **produtores de leite passarão a ser contribuintes** e terão que fazer a apuração do IBS. Esses terão que contratar serviço contábil para organizar a apuração do imposto a ser recolhido na propriedade rural. Considerando que 98% são pequenos, provavelmente o valor para a contratação desse profissional superará a margem de lucro auferida com a atividade produtiva.

Diante dessa realidade, é preciso garantir uma forma de apuração adequada e facilitada, tal como temos hoje com o **crédito presumido**, que auxilia não apenas o produtor de leite pessoa física e o adquirente, mas, principalmente, o fisco, que realiza a fiscalização de forma mais simplificada e eficiente. É salutar que o percentual de crédito presumido deve ser definido de forma a **não gerar cumulatividade na cadeia**.

É indispensável a inclusão no texto da Constituição do **regime diferenciado para o setor produtivo de alimentos**, iniciando pelos produtos e insumos agropecuários até o consumidor final. Aumentar a carga tributária dos alimentos prejudicará os produtores de leite, além de ter relação direta na inflação e no poder de compra da população de menor renda, a qual já tem grande parte do orçamento familiar comprometido com habitação e transporte.

Tem-se discutido a reoneração dos produtos da Cesta Básica e, em contrapartida, restituir o imposto pago para parcela mais pobre da população (19%) ou transferir o valor adicional para os programas sociais (essa última opção esbarra na restrição do teto de gastos).

Ocorre que esta proposta exclui do benefício parte das famílias presentes na faixa 1 e aquelas das faixas 2 e 3 de classificação de renda da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) 2017/2018, que possuem renda *per capita* de até R\$ 1.233. O problema se agrava à medida que boa parte do orçamento dessas famílias (73% da população) está comprometida com transporte, saúde, habitação e outros investimentos de longo prazo o que restringe a disponibilidade financeira para a compra de alimentos que ficarão mais caros.

Nesse sentido, é importante a **manutenção de alíquota zero para os alimentos da Cesta Básica**, permitindo a **utilização de todos os créditos incidentes sobre bens e serviços**. Eventual obrigatoriedade do estorno de créditos trará como prejuízo a perda de competitividade do produto nacional, incentivando a importação e desestimulando a produção interna.

As propostas também criam um **“imposto seletivo”**. Esse deve ter parâmetros de **regulamentação bem delimitados na Constituição** para evitar a incidência indiscriminada, principalmente sobre o setor de alimentos. Igualmente deve ser expressamente estipulada as condições para a criação de novos tributos.

A inclusão no texto da Constituição dos pontos destacados acima são fundamentais para garantir a competitividade da cadeia produtiva do leite e a manutenção do abastecimento da população brasileira, sem macular as premissas da reforma tributária de **simplificação e o não aumento dos gastos com tributos.**





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 18/2022 – ATRSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 591/2021 (encontra-se na CAE) – Documento SIGAD nº 00100.028321/2022-64;
2. PEC 110/2019 (encontra-se na CCJ) – Documento SIGAD nº 00100.029031/2022-38;
3. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.026766/2022-18;
4. VET 8/2022 – Documento SIGAD nº 00100.027214/2022-19.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CMA – Documento SIGAD nº 00100.027043/2022-28;
2. CRA – Documento SIGAD nº 00100.027605/2022-33;
3. CDR – Documento SIGAD nº 00100.028628/2022-65;
4. CDR – Documento SIGAD nº 00100.029142/2022-44.

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

